

**Este documento tem validade de 1 (um) ano
a partir da data de sua expedição.**

DIRETRIZ DE EIVN°009/13:

Análise do Processo N° 26676/2012- Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado COLÉGIO ADVENTISTA DE LONDRINA.

OBJETO: Ampliação do COLÉGIO ADVENTISTA DE LONDRINA.

REQUERENTE: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social – Colégio Adventista de Londrina

LOCAL:

Lote 1-2/3-11/14 da Quadra 22 do Jardim Shangri-lá, Gleba Jacutinga, localizado na Avenida Universo, 184

ZONEAMENTO ATUAL: ZR4 – Zona Residencial Quatro

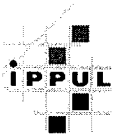
São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

ADEQUAÇÕES DE PROJETO E OBRA EXECUTADA

Atender aos tópicos de '1' a '10'.

1. Corrigir indicação em planta de ZC3 para ZR4
2. Deverá manter os horários de aulas alternados para minimizar os impactos gerados pelo fluxo de veículos nas ruas adjacentes;
3. Adequar o projeto de forma a atender a área de embarque e desembarque interna ao seu lote, que hoje é inexistente.
4. Readequar as vagas de estacionamento que não se mostram compatíveis com o existente ou passíveis de execução, sem que haja alterações de projeto, como por exemplo, a supressão por corte do jardim frontal ao Colégio que não está em nível com a área de estacionamento proposta em atendimento ao anexo 3 da Lei 7485/1998.
5. Observar a recomendação de que as vagas demarcadas na lateral do lote devem respeitar largura mínima de 2,5 metros conforme determina o § 2° do Art. 100 do Código de Obras e Edificações, Lei 11.381/2011.
6. Representar o muro da divisa e o rebaixo da guia para acesso dos veículos, bem como a manobra de retorno dos carros no estacionamento.

MR



7. Demarcar e manter as vagas destinadas a portadores de necessidades especiais e idosos.
8. Prever vagas para bicicletas à proporção de 20% em relação ao número de vagas exigidas por lei, para uso dos próprios alunos ou funcionários e observar que o paraciclo também deverá estar contido no lote do empreendimento.
9. Observar a recomendação de que caso haja carga e descarga referente à cantina que ocupe as vagas de estacionamento, estas deverão ser descontadas do cálculo do número de vagas mínimo exigido por lei, conforme parágrafo 1º do Art. 52 da Lei 7.485/1998.
10. Readequar o projeto de forma a contemplar as áreas permeáveis, conforme estabelece o Art. 92 da Lei 7.485/1998, onde 20% da área do lote será área permeável;

SEGURANÇA FÍSICO TERRITORIAL

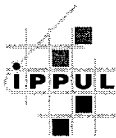
Atender aos tópicos de '11' a '13'.

11. Implantar e/ou manter projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas, bem como para a praça de frente ao Colégio,
12. Ao elaborar e executar o projeto paisagístico deverá prever mobiliários urbanos (bancos e lixeiras).
13. Prever e executar o sistema de reuso da água, para utilização em fins não potáveis, conforme resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 11º.

ADEQUAÇÃO VIÁRIA

Atender aos tópicos de '14' a '16'.

14. Implementar medida de educação de trânsito, a ser acompanhada pela CMTU para conscientização dos pais que costumam parar em fila dupla no momento de embarque e desembarque na rua Luiz Delfino;
15. Executar melhoria da sinalização vertical e horizontal nas vias de seu entorno, de forma a inibir conflitos de trânsito, após aprovar projeto na Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.



16. Executar ciclovia, conforme projeto e especificações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário ao longo do canteiro central da Avenida Universo, considerando a expansão da rede cicloviária prevista pelo IPPUL.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso contendo todas as diretrizes escritas anteriormente sob pena de perda de validade do presente documento.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 10 de Abril de 2013.

Robinson Antônio Vieira Borba
Diretor Presidente

Autorizo desde que atendidas as disposições legais.

Ignez Dequech Alvares
Diretora de Planejamento Urbano

Autorizo desde que atendidas as disposições legais.

ROBILDO MORAES
DIRETOR RG. 6055220764
RECIBIDO - 24/04/2013

